

Presidente Médici	Central	II
Rio Crespo	Vale do Jamari	I
Rolim de Moura	Zona da Mata	II
Santa Luzia D'Oeste	Zona da Mata	II
Vilhena	Cone do Sul	II
São Miguel do Guaporé	Central	II
Nova Mamoré	Madeira Mamoré	I
Alvorada D'Oeste	Central	II
Alto Alegre dos Parecis	Zona da Mata	II
Alto Paraíso	Vale do Jamari	I
Buritis	Vale do Jamari	I
Novo Horizonte do Oeste	Zona da Mata	II
Cacaulândia	Vale do Jamari	I
Campo Novo de Rondônia	Vale do Jamari	I
Candeias do Jamari	Madeira Mamoré	I
Castanheiras	Zona da Mata	II
Chupinguaia	Cone do Sul	II
Cujubim	Vale do Jamari	I
Governador Jorge Teixeira	Central	I
Itapuã do Oeste	Madeira Mamoré	I
Ministro Andreazza	Café	II
Mirante da Serra	Central	II
Monte Negro	Vale do Jamari	I
Nova União	Central	II
Parecis	Zona da Mata	II
Pimenteiras do Oeste	Cone do Sul	II
Primavera de Rondônia	Café	II
São Felipe D'Oeste	Café	II
São Francisco do Guaporé	Vale do Guaporé	II
Seringueiras	Vale do Guaporé	II
Teixeirópolis	Central	II
Theobroma	Central	I
Urupá	Central	II
Vale do Anari	Central	I
Vale do Paraíso	Central	II

Protocolo 0012846399

DECRETO N° 25.295, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos para pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em razão da pandemia relacionada ao Coronavírus - COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, DECRETA:

Art. 1ºFicam prorrogados os prazos para pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, diferencial de alíquotas, previstos no Anexo VIII e lançados com observância ao disposto no inciso X do art. 57 da Parte Geral do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018, que “Aprova o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências.”, com código de receita nº 1.659, para as seguintes datas:

I - do 15º (décimo quinto) dia do mês de agosto de 2020, para 30 de outubro de 2020;

II - do último dia útil do mês de agosto de 2020, para 15 de novembro de 2020;

III - do 15º (décimo quinto) dia do mês de setembro de 2020, para 30 de novembro de 2020;

IV - do último dia útil do mês de setembro de 2020, para 15 de dezembro de 2020;

V - do 15º (décimo quinto) dia do mês de outubro de 2020, para 30 de dezembro de 2020;

VI - do último dia útil do mês de outubro de 2020, para 15 de janeiro de 2021;

VII - do 15º (décimo quinto) dia do mês de novembro de 2020, para 29 de janeiro de 2021;

VIII - do último dia útil do mês de novembro de 2020, para 15 de fevereiro de 2021;

IX - do 15º (décimo quinto) dia do mês de dezembro de 2020, para 26 de fevereiro de 2021; e

X - do penúltimo dia útil do mês de dezembro de 2020, para 15 de março de 2021.

Art. 2ºFicam prorrogados os prazos para pagamento do ICMS devido nas operações com antecipação e encerramento da fase de tributação previstos no inciso II do art. 19 do Anexo VI e lançados com observância ao disposto no inciso X do art. 57 da Parte Geral do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 2018, com código de receita nº 1231 e devido por contribuintes optantes pelo regime de tributação aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que “Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da

Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.", observado o sublimite ao ICMS, para as seguintes datas:

- I - do 15º (décimo quinto) dia do mês de agosto de 2020, para 30 de outubro de 2020;
- II - do último dia útil do mês de agosto de 2020, para 15 de novembro de 2020;
- III - do 15º (décimo quinto) dia do mês de setembro de 2020, para 30 de novembro de 2020;
- IV - do último dia útil do mês de setembro de 2020, para 15 de dezembro de 2020;
- V - do 15º (décimo quinto) dia do mês de outubro de 2020, para 30 de dezembro de 2020;
- VI - do último dia útil do mês de outubro de 2020, para 15 de janeiro de 2021;
- VII - do 15º (décimo quinto) dia do mês de novembro de 2020, para 29 de janeiro de 2021;
- VIII - do último dia útil do mês de novembro de 2020, para 15 de fevereiro de 2021;
- IX - do 15º (décimo quinto) dia do mês de dezembro de 2020, para 26 de fevereiro de 2021; e
- X - do penúltimo dia útil do mês de dezembro de 2020, para 15 de março de 2021.

Art. 3º As prorrogações dos prazos a que se refere este Decreto, não implicam direito à restituição de quantias eventualmente pagas, antes dos novos vencimentos.

Art. 4º As disposições estão em consonância à publicação do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020.", bem como com os problemas advindos pela pandemia do Coronavírus, que podem causar dificuldades ao cidadão rondoniense, no cumprimento dos prazos junto à Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de agosto de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral da Receita Estadual

Protocolo 0012861395

DECRETO N° 25.292, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 660.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 13 da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 660.000,00 (seiscientos e sessenta mil reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Fundo Estadual de Saúde - FES e Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, de acordo com a autorização para reprogramação de dotação oriunda de Emendas Parlamentares, para atendimento de despesas de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de agosto de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária Adjunta de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			370.000,00
11.025.26.122.2106.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	334041	0100	370.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			200.000,00